

AO EXPEDIENTE DO DIA
23 de 04 de 14
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado Carlos Batinga



PROJETO DE LEI Nº 1.909/2014
(Do Deputado Carlos Batinga - PSC)

PROÍBE AS ORGANIZAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAÍBA DE ESTABELEECER RESTRIÇÕES PARA O HORÁRIO DE TROCA DE MERCADORIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibido no Estado da Paraíba que as organizações comerciais estabeleçam restrições para a troca de mercadorias, devendo as empresas efetuarem a troca de produtos com vício ou defeito durante todo o seu período de funcionamento.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em 10/04/2014.

CARLOS BATINGA
Deputado Estadual

Aprovado por unanimidade em sessão ordinária realizada em 10/06/2014.

SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Vemos hoje no Estado da Paraíba uma realidade onde os estabelecimentos comerciais funcionam durante os finais de semana, feriados e até mesmo lojas abertas durante 24 horas.

Muitas vezes o consumidor dá preferência a determinado estabelecimento por seu funcionamento estendido ou até ininterrupto, que possibilita a aquisição de produtos fora do chamado "horário comercial", dado o cotidiano corrido do cidadão brasileiro.

Porém, em caso de problemas com as mercadorias adquiridas, vê-se obrigado a cumprir regras de dias e horários para efetuar a troca de produtos, mesmo em caso de vícios e defeitos, criando um problema de difícil resolução, uma vez que, se o consumidor pode frequentar o estabelecimento somente fora dos horários convencionais, sendo assim impedido de exercer o seu direito.

Com o presente projeto, pretendemos garantir que o consumidor possa efetuar a troca de produtos durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

A

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.909/2014, de autoria do Deputado Estadual Carlos Batinga, que "Proíbe as organizações comerciais do Estado da Paraíba de estabelecer restrições para o horário de troca de mercadorias, e dá outras providências."

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 21 de maio de 2014.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 1.909/2014

Proíbe as organizações comerciais do Estado da Paraíba de estabelecer restrições para o horário de troca de mercadorias, e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Carlos Batinga.

RELATOR: Dep. Vituriano de Abreu.

P A R E C E R Nº 2097/14

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.909/2014**, de iniciativa do ilustre Deputado Carlos Batinga e que "*Proíbe as organizações comerciais do Estado da Paraíba de estabelecer restrições para o horário de troca de mercadorias, e dá outras providências*".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Carlos Batinga, tem por objetivo proibir as organizações comerciais do Estado da Paraíba de estabelecer restrições para o horário de troca de mercadorias e dar outras providências.

A matéria é demais justa, merecendo assim total apoio dos ilustres pares desta casa por tratar de assunto tão relevante para a sociedade. O autor da propositura, justificando a iniciativa, registra que muitas pessoas, atualmente, dão preferência a determinados estabelecimentos comerciais devido ao seu horário de funcionamento estendido, o que facilita o acesso fora do chamado "horário comercial". No entanto, algumas empresas estabelecem regras de dias e horários para o consumidor efetuar a troca em caso de problemas com a



mercadoria adquirida, o que não condiz com a facilidade que as lojas oferecem para a aquisição de produtos.

O direito de troca é garantido por lei aos consumidores. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores têm obrigação de trocar os produtos que apresentem defeitos que prejudiquem o valor do produto, ou que torne o produto impróprio para o consumo, ou mesmo, que por qualquer motivo, diminua seu valor de compra.

Resta claro que a facilidade de acesso a certos estabelecimentos é um fator importante levado em consideração na hora da compra. Nada mais justo, portanto, que essa flexibilidade se estenda à política de troca de mercadorias.

III - CONCLUSÃO

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente, e a iniciativa parlamentar para a matéria encontra respaldo no artigos 52 e 63 da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice para regular tramitação da proposta que é pertinente e oportuna.

Nestas condições, opino, seguramente, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.909/2014**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2014.


DEP. VITORIANO DE ABREU
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Dep. Vituriano de Abreu, opina pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.909/2014**, na sua forma original.

É o parecer.

Apreciada Pela Comissão

No Dia 27/05/14

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2014.


DEP. JANDUY CARNEIRO
Presidente


DEP. OLENKA MARANHÃO
Vice-Presidente


DEP. DR. ANIBAL
Membro


DEP. LÉA TOSCANO
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro


DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro


DEP. VITURIANO DE ABREU
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1909
Em 22/04/2014
P. Marques
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 23/04/2014
P. Magalhães Moira
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 23/04/2014.
P. Magalhães Moira
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 23/04/2014
Luiza Alcantara
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2014.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2014

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Vitoriano Abreu
Em 22/05/2014

Deputado
Presidente

Aprovado em (____) Turno
Em 10/06/2014.
Moira
Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2014
Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2014.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1.150/2014

João Pessoa, 11 de junho de 2014.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.909/2014, do Deputado Estadual Carlos Batinga, que “Proíbe as organizações comerciais do Estado da Paraíba de estabelecer restrições para o horário de troca de mercadorias e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 1.150/2014
PROJETO DE LEI Nº 1.909/2014
AUTORIA: DEPUTADO CARLOS BATINGA

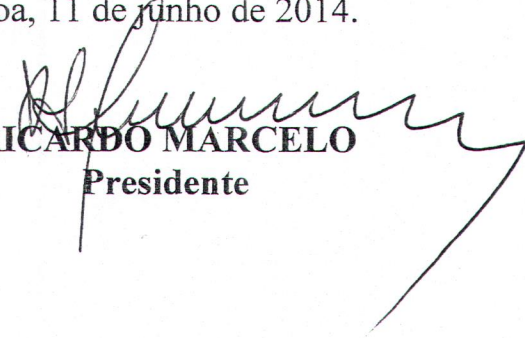
Proíbe as organizações comerciais do Estado da Paraíba de estabelecer restrições para o horário de troca de mercadorias e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica proibido no Estado da Paraíba que as organizações comerciais estabeleçam restrições para a troca de mercadorias, devendo as empresas efetuarem a troca de produtos com vício ou defeito durante todo o seu período de funcionamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 11 de junho de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

